



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.943 /

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 3.297, DE 27 DE OUTUBRO DE 1982, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :


ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.297, de 27 de outubro de 1982, que modificou a redação da Lei nº 2.962, de 04 de junho de 1980, que dispõe sobre adicional por tempo de serviço dos servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º - O adicional por tempo de serviço em benefício dos servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a corresponder a 10% (dez por cento), nos primeiros 05 (cinco) anos, do respectivo salário fixo, de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ ÚNICO - A partir do 5º (quinto) ano, os adicionais serão concedidos anualmente sobre o seu salário, na base de 2% (dois) por cento."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 1986.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 807, de 01/10/87.